

NOTA SOBRE O PLP 40 – DESVIRTUAMENTO DO USO DE RECURSOS DO FGTS

Na condição de representantes do setor público de habitação de interesse social, a ABC – Associação Brasileira de Cohabs e Agentes Públicos de Habitação e o FNSH DU – Fórum Nacional de Secretários de Habitação e Desenvolvimento Urbano vêm manifestar grande preocupação com o tratamento de urgência que vem sendo dado a propositura do PLP 040/2024 pelas razões a seguir expostas.

Embora com muitos méritos de conteúdo o referido PLP traz um dispositivo que pode ser altamente prejudicial para a habitação de interesse social, ao criar uma nova modalidade de saque do FGTS, não previsto na legislação em vigor, cuja legislação foi amplamente debatida por toda a sociedade.

Trata-se do disposto no artigo 17, que estabelece que, em garantia a empréstimos obtidos junto a instituições financeiras, o tomador poderá ceder fiduciariamente, à instituição credora, até 10% dos valores existentes em sua conta vinculada do FGTS. Esses valores permaneceriam bloqueados e indisponíveis para movimentação durante a vigência da garantia e, no caso de inadimplemento, a instituição credora poderá solicitar ao Agente Operador do FGTS (CAIXA), a transferência do valor para liquidação da dívida.

Como é notório, o combate ao grande déficit habitacional brasileiro é prioridade nacional e o FGTS é a principal fonte de recursos e a única com caráter duradouro para o financiamento da habitação para a população de mais baixa renda. Inclusive destina anualmente, cerca de R\$ 9 bilhões a título de desconto para facilitar a obtenção de financiamento às famílias que não possuem capacidade de arcar com o financiamento integral da aquisição da moradia.

A legislação do FGTS já prevê as hipóteses em que o trabalhador pode sacar o seu saldo da conta vinculada, especialmente no caso de Demissão sem

Justa Causa, na aquisição de moradia, no pagamento de parte do valor da prestação e na liquidação do saldo devedor do financiamento habitacional.

Assim, a criação de mais uma modalidade de saque contribuirá de forma decisiva para consumir os recursos do FGTS e poderá ter impacto muito severo no volume disponibilizado anualmente no orçamento do Fundo para a concessão de desconto e para financiamento habitacional, para operações na área de saneamento e infraestrutura urbana.

Por sua vez, o sistema financeiro já dispõe de muitas alternativas de garantia que podem ser exigidas no momento da concessão de crédito pessoal, inclusive fundos públicos, não necessitando, portanto, de lançar mão de mais esta modalidade.

O FGTS deve manter seus objetivos históricos e que, ao longo do tempo, tem se mostrado extremamente importante para facilitar o acesso à moradia digna, notadamente para as famílias de menor renda.

Diante do exposto, as entidades subscritoras desta nota reivindicam que não seja aprovado o regime de urgência de votação do referido projeto, para que a medida contida no artigo 17 seja mais amplamente discutida, o que, certamente, resultara na sua supressão, para que não dê causa a um grande equívoco que, a pretexto de facilitar o crédito pessoal para alguns, pode representar, de fato, a retirada do direito de milhares de famílias a moradia digna.

Brasília, 10 de maio de 2024

Maria do Carmo Avesani Lopez

Presidente da ABC

AGEHAB/MS

Jorge Lange

Presidente do FNSH DU

COHAPAR/PR